

AS POTENCIALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM PALMAS – TO.

SANTIAGO, R. A. ¹, GEMELLI, D. A. ²

¹ Acadêmico do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas, Membro no Grupo de Estudos de Direito Administrativo GEDA do CEULP/ULBRA, Voluntário PROICT. E-mail: rericksansantiago@gmail.com

² Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Coordenadora do grupo de estudos de direito administrativo - GEDA, doutora em Direito Público – Universidade Ilhas Baleares, Espanha, mestre em Direito e Políticas Públicas UNICEUB.

RESUMO: Entre os avanços contemplados a partir da Constituição Federal de 1988, destaca-se a participação democrática que ganhou notoriedade e importância histórica, tornando-se uma ferramenta para o fortalecimento princípio democrático a ser zelado e consolidado, tal princípio tem como objetivo introduzir os cidadãos de forma ampla nas esferas de poder e governo, afim de que se alcance uma democracia ainda mais fortalecida, e importante ressaltar que na atualidade mesmo com o crescente interesse social pela política, enfrenta-se ainda dificuldades para que o princípio da participação democrática, seja exercido de forma plena, não sendo diferente quando se analisa os conselhos temáticos, instância que os cidadãos podem atuar diretamente na gestão. Este resumo tem como objetivo demonstrar a sociedade quais os potenciais que a participação democrática de forma plena trará a coletividade, consolidando assim a democracia almejada pela carta magna. Para comprovar a proposta da presente pesquisa, foram utilizados os seguintes métodos científicos: levantamento bibliográfico é pesquisa nas regulamentações e legislações em vigor.

PALAVRAS CHAVE: participação, democracia, cidadão.

INTRODUÇÃO: É possível se constatar que nos últimos anos, o país passou por profundas transformações, em sua estrutura social e política, todo esse processo de ebulição, tem feito com que a sociedade volte a se interessar pelas ações políticas, porém temos acompanhado que esse processo será de forma lenta, pois mesmo com o interesse político crescente há ainda uma profunda desconfiança de modo geral com nossas estruturas de governança, contudo tal interesse tem despertado na população a diligência quanto aos instrumentos que o ordenamento jurídico possui para que seja fortalecido a participação democrática, sobretudo no tocante ao acompanhamento das ações de governos bem como dos representantes legislativos. Esse interesse demonstrado pela coletividade, terá reflexos sobre os serviços sociais prestados, uma vez que a presença do ator popular na gestão, contribuirá para que se tenha uma maior eficiência, pautado em ações que irão corresponder com a real necessidade da população usuária que tanto necessita abordando aqui a área da saúde. No atual modelo democrático conquistado a partir da Constituição Federal de 1988 os cidadãos têm igualdade de escolha através do voto, porém pouco poder efetivo de influência sobre o voto e as decisões de agentes políticos. Essa contradição ocorreu devido a uma instalação de processo democrático, tomada por visões incompletas, porém é importante ressaltar que houveram parlamentares na época que compreenderam que a consolidação da democracia se daria através do fortalecimento da gestão participativa. Nesse sentido, serão demonstrados alguns benefícios sociais desse instrumento aplicado ao conselho municipal de saúde em Palmas -TO, fazendo a análise de quatro grandes avanços e benefícios que a população terá de forma geral, sendo eles: a consolidação da democracia direta, cidadãos responsáveis e politizados, menor insatisfação da sociedade com os serviços prestados, demandas solucionadas de formas criativas.

MATERIAL E MÉTODOS: O método empregado neste estudo foi o explicativo, segundo Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos, é possível defini-lo como: “registro de fatos, interpreta-os e identifica essa prática visa ampliar generalizações, definir leis mais amplas, estruturar e definir modelos teóricos, relacionar hipóteses em uma visão mais unitária do universo ou âmbito produtivo em geral e gerar hipóteses ou ideias por força de dedução lógica”. (Lakatos e Marconi, 2011), este estudo procurou definir de forma teórica quais serão os benefícios que a sociedade terá com as aplicações destes

princípios, bem como demonstrar quais as hipóteses decorrentes dos mesmo, ressalta-se que afim de uma melhor interpretação para se alcançar os resultados foi observado também a Constituição Federal, e Leis Federais, Leis Municipais, regulamentação através de legislação e decretos:

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO
LEGISLAÇÃO FEDERAL	Art.º 198 da CF/88
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	Lei nº 8.142/1990 Decreto nº 99438/1990 de 07/08/1990 Lei nº 142/1991 de 20/12/2017 Decreto nº 05/1992 de 17/11/1992 (Regulamentação)

RESULTADOS E DISCUSSÃO: A participação da sociedade no conselho municipal de saúde é de fundamental importância para que as decisões tomadas, atendam os anseios da população que necessita de um sistema de saúde bem mais eficiente, tal modelo de governança tem como foco uma nova forma de se fazer gestão pública, pois ao contrário de termos decisões centralizadas apenas na figura dos gestores do conselho, se terá uma gestão compartilhada por meio do debate, consenso e sugestão de todos os atores envolvidos (conselheiros e cidadãos), trabalhando assim de forma cooperada nas soluções e nos projetos a serem executados. Conforme podemos visualizar na figura abaixo:



Figura 1. FONTE: <http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/saude/noticia/1499665/nova-diretoria-do-conselho-municipal-de-saude-e-empossada/>.

CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA DIRETA: Inúmeras transformações nos últimos anos no ambiente democrático, sobretudo no tocante ao interesse político dos cidadãos, porém esse interesse se manifesta ainda de forma tímida na atuação de fato dos cidadãos na gestão participativa, tendo está uma importância fundamental em todas as áreas, não sendo diferente na saúde, ressaltando que a participação efetiva levará há um novo patamar a nossa democracia, segundo Sherry Phyllis Arnstein: “Diferentes formas de participação cidadã pode ser comparada a uma escada que distribuem-se ao longo de oito degraus, que vão desde a manipulação (situada na base), terapia, informação, pacificação, parceria, poder delegado até ao controle pelos cidadãos (no topo) dos processos de tomada de decisão. A escada da participação torna-se, portanto, ilustrativa dos vários níveis que a arquitetura institucional sobre envolvimento dos cidadãos nas decisões tem assumido, embora nem todos os degraus traduzam formas de participação efetiva”. (ARNSTEIN,1969). É importante ressaltar que mesmo que ainda de forma tímida, verifica-se que está em fase de construção, a participação-cidadã brasileira mais ativa nas esferas de governança pública, por isso é importante frisar que a atuação da comunidade nas ações do conselho municipal de saúde, contribuíram para o alicerçar desse processo de mudança social que é a democracia direta, sendo possível afirmar que a participação de forma direta da coletividade fará com que tal objetivo, uma vez que o processo de participação democrática direta, promoverá uma nova visão administrativa política, é a consolidação de uma consciência crítica, ou seja não alienada é com fundamentação básica, sendo essa hoje uma realidade a ser transformada.

CIDADÃOS RESPONSÁVEIS E POLÍTIZADOS: Conforme a participação ativa dos cidadãos na gestão do conselho municipal de saúde, os mesmos passaram a exercer virtudes de natureza política administrativa, como a identificação dos problemas, a busca de soluções por meio do debate objetivando o consenso, a implantação das decisões é a segurança de que as soluções encontradas serão cumpridas. Segundo Emir Sader: “Ser politizado é entender como funcionam as relações de poder em cada sociedade e no mundo em geral. É compreender que, por trás das relações de troca no mercado existem relações de exploração. Que, por trás das relações de voto, existem relações de dominação. Que, por trás das relações de informação, há um processo de alienação”. (SADER, 1995). Mesmo que com certa

hierarquia dentro do conselho municipal que deve ser respeitada na gestão, a partir do momento em que uma sociedade com cidadãos politizados, todos se tornam responsáveis pelas decisões bem como pelo cumprimento do que foi estabelecido, assim todos ganham maturidade política, tornando-se agentes pleno de direito, fazendo assim com que a gestão do CMS consiga alcançar seu grande objetivo e missão que é fiscalizar o serviço público de saúde de forma eficaz.

MENOR INSATISFAÇÃO DA SOCIEDADE COM OS SERVIÇOS PRESTADOS: Há sim crescente interesse pela atividade política de nosso país, grande parcela de tal interesse se deve pela insatisfação de uma grande parcela da sociedade, segundo Pipas Norris: “A análise dos fatores que favorecem a satisfação com a democracia é importante para compreender o cenário de “déficit democrático” que perpassa grande parte das democracias atuais”. (NORRIS, 2011), sendo possível ainda afirmar conforme José Alvares Moisés: “O tema da (in)satisfação com o regime democrático “realmente existente” e está em pauta no país desde o início da experiência brasileira de democracia recente, chamando atenção para o fato de que os cidadãos percebem que a promessa democrática parece não ser realizável”. (MOISÉS, 1995 e 2010). Visto que as decisões do conselho municipal de saúde serão tomadas de forma coletiva por meio da participação popular efetiva nas reuniões e encontros promovido, ouvindo as sugestões e claro a visão sobre como cada ação deve ser implantada a possibilidade de insatisfações da sociedade, tende a ser menor do que normalmente podemos constatar atualmente de forma geral, uma vez que solução determinada sairá deste consenso transformando assim todos os atores envolvidos em corresponsáveis quer seja pelo que foi estabelecido bem como pela implantação e fiscalização.

DEMANDAS SOLUCIONADAS DE FORMAS CRIATIVAS: Quando soluções são buscadas a partir da ótica de vários cidadãos, devendo valorizar aqui os usuários do sistema de saúde, a possibilidade de ideias criativas e inovadoras surjam cresceram, Segundo Tamires Nathália Pedrosa Brumer: “Entretanto, apesar de não existir competição de mercado, o Estado sofre uma pressão social pela prestação de diversos serviços públicos de qualidade, de forma a atender os diferentes grupos sociais. Dessa forma, esse ambiente externo de pressão social denota a necessidade constante de transformação e modernização do poder público”. (BRUMER, 2017). Através da participação democrática no CMS, sobretudo com a confluência de diferentes gerações, com perspectivas e experiências, criara um ambiente propício para tal inovação, vemos que muitos gestores, tem-se prezado por tal questão, sobretudo em uma época em que temos um acesso tão facilitado a tecnologias, se mostrando em muitos momentos um forte aliado, sendo assim a gestão só tem a ganhar com o adotar do incentivo a busca de um ambiente criativo, com respeito ao interesse e claro a verba pública. Segundo Roberta Graziella Mendes Queiroz, e Ivan Beck Ckagnazaroff, “A inovação no setor público funciona como uma mudança de cunho radical que se justifica por fins estratégico, estrutural, humano, tecnológico, cultural, político e de controle”. (QUEIROZ e CKAGNAZAROFF, 2010).

CONCLUSÃO: Enquanto o cidadão que vive em uma democracia é almeja que ela se torne mais plena e eficaz, compreendendo-se que estamos no início de uma transformação social política, aonde surgem as mais variadas formas de visões e ideias, bem como novas demandas nos mais variados campos, não sendo diferente na área de fiscalização e controle social sobretudo em áreas de fundamental importância como é a saúde. Toda a sociedade precisa despertar para participação democrática, deixando apenas de criticar em diversos momentos usando de senso comum, partindo para a consolidação do exercício da cidadania, porém é importante ressaltar que mesmo ainda de forma inicial estamos caminhando para que esse princípio seja cada vez mais ativo e sólido. Uma postura diferenciada por parte da coletividade, fundamentada na compreensão da importância desse tipo de participação política social, resultará na consolidação da democracia direta, ou seja o cidadão passará a ser um agente de fato da transformação social que tanto almejamos, se tornara também cada vez mais politizado combatendo assim a forma equivocada com que hoje esse instrumento de importância fundamental é exercido, bem como a sociedade e não só os conselheiros passaram a ser atuantes seja na fiscalização e até mesmo no auxílio da implantação das soluções para as demandas que hoje enfrentamos nesta área, se garantira também um menor grau de insatisfação por parte dos usuários dos serviços públicos de saúde, uma vez que atuação cidadã fará com que os serviços prestados tenham uma abrangência maior sobretudo para a população que faz uso do mesmo, se garantirá que soluções inovadoras e criativas sejam adotadas afim de que a Fiscalização bem como inserção de novas medidas contribuam para que a saúde pública municipal tenha mais qualidade na sua execução. É preciso que o cidadão continue sim criticando, mas não só isso, se coloque a disposição é trabalhe para que o nosso sistema municipal de saúde se torne mais eficaz e assim comece a atender aquilo que se demanda não só nos tempos atuais, bem como no futuro, contribuindo para que os equívocos que até agora são cometidos sejam novamente praticados.

REFERÊNCIAS:

Prefeitura Municipal de Palmas: Conselho Municipal de Saúde. Disponível em: <http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/>. Acesso em: 24 jun. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 9 jun. 2018.

_____. **Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 out. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10295.htm>. Acesso em: 24 mar. 2016.

_____. **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>. Acesso em: 9 jun. 2018.

_____. **Decreto Municipal nº 05/1992 de 17 de novembro de 1992**. Dispõe sobre a regulamentação e desempenho do conselho municipal de saúde. Disponível em: www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-saude/202/>. Acesso em: 9 jun. 2018.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA18_ID10212_17082016184752.pdf. Acesso em: 9 jun. 2018.

ERNSTEIN, Sherry (1969), “A Ladder of Participation”, *Journal of the American Institute of Planners*, **35 (4): 216-224**. Disponível em: <http://aecessp.org.br/escada.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2018.

SADER, Emir. **O que é ser politizado**. Revista Caros amigos, pg. 40º edição 264. Disponível em: http://www.clipping.uerj.br/0009495_v.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

DALTON, Russell. *Political support in advanced industrial democracies*. In: NORRIS, Pippa. (org.). *Critical citizens: global support for democratic governance*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

MOISÉS, José Álvaro. **Aspectos do desempenho democrático: estudo sobre a adesão à democracia e avaliação do regime**. Democracia e confiança. Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas? São Paulo: EdUsp, 2010.

BRUMER, Tamires Nathalia Pedrosa. **OS CAMINHOS PARA A INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/academico/os-caminhos-para-a-inovacao-no-setor-publico/107919/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

QUEIROZ, Roberta Graziella Mendes e CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. **Inovação no setor público: uma análise do choque de gestão (2003-10) sob a ótica dos servidores e dos preceitos teóricos relacionados à inovação no setor público**. Disponível em: www.spell.org.br/documentos/download/2300/>. Acesso em: 10 ago. 2018.